



DECRETO Nº. 1620/2012 DE 27/12/2012.

Institui Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nºs 2330/2002 de 19/12/2002 e 2436 de 18/08/2004, e alterações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, órgão autônomo de caráter deliberativo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento a Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012.

Art. 2º O Comitê será composto por 3(três) membros efetivos, assim distribuídos:

I- Diretor Administrativo e Financeiro do IPASLI;

II- Diretor de Benefícios do IPASLI;

III- Representante indicado pelo Conselho Municipal de Previdência;

§ 1º O presidente do Comitê de Investimento obrigatoriamente deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o Art. 2º da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011.

§ 2º Todos os membros deverão possuir escolaridade de graduação ou pós-graduação na área de economia ou finanças ou administração ou gestão pública ou ciências contábeis ou estatística ou possuírem certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I- apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II- definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPASLI;



III- acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPASLI, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV- avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V- solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI- garantir a gestão ética e transparente do Comitê;

VII- conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPASLI;

VIII- acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPASLI, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IX- avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

X- solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

XI- garantir a gestão ética e transparente do Comitê;

XII- conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPASLI.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê compete:

I- convocar reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II- conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III- elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

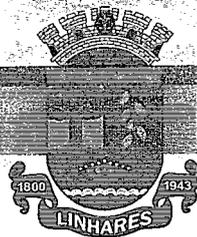
Art 5º Aos demais membros do Comitê compete:

I- comparecer às reuniões habitualmente;

II- votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III- sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Decreto nº 1620/2012 – fl. 2



Art. 6º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I- reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II- as reuniões deverão contar com a presença de todos os membros;

III- as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições pública ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPASLI;

IV- as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo estas serem arquivadas;

V- poderão participar do comitê como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

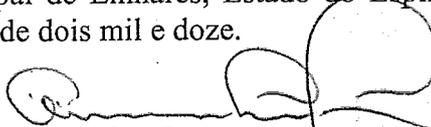
Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

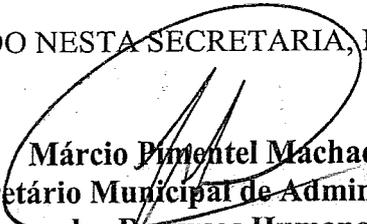
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 23 de agosto do ano de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Márcio Pimentel Machado
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

IPASLI

PORTARIA/IPASLI Nº 040/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto de previdência e Assistência dos Servidores Do Município de Linhares do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1.100/2017 de 19/10/2017, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

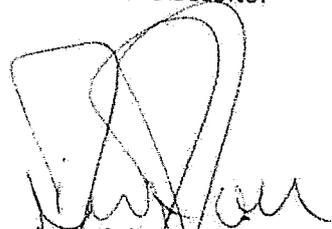
Art. 1º - Ficam designados para constituírem o Comitê de Investimentos que será composto por três membros, a saber:

- Anderson Pezzin Said – Diretor Administrativo/Financeiro – Presidente;
- Luiz Carlos Amaral de Souza – Diretor de Benefícios – Membro;
- Marcela de Sousa Santos – Chefe da divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio – Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a: 22/03/2018 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Linhares – ES, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Jobis Caliman Buffon
Diretor Presidente do IPASLI
JOBIS CALIMAN BUFFON
DIRETOR PRESIDENTE
IPASLI